

Nº 145 – DOE – 06/08/21 - pg.2

### PROJETO DE LEI Nº 482, DE 2021

Proíbe os profissionais de saúde e as operadoras de planos de assistência ou seguro à saúde de exigir o consentimento de cônjuge ou de companheiro para realizar ou autorizar os procedimentos de inserção dos métodos contraceptivos que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
DECRETA:

Artigo 1º - É vedada aos profissionais de saúde, bem como às operadoras de planos de assistência ou seguro à saúde, a exigência do consentimento de cônjuge ou de companheiro para realizar ou autorizar a realização dos procedimentos de inserção de dispositivo intrauterino (DIU), de implante contraceptivo ou de injeção anticoncepcional.

Artigo 2º - A infração às disposições da presente Lei acarretará ao responsável infrator as sanções previstas no artigo 56 da Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, aplicáveis na forma de seus artigos 57 a 60.

Artigo 3º - Ulterior disposição regulamentar desta Lei definirá o detalhamento técnico de sua execução.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

Inicialmente, cumpre ressaltar que conforme o artigo 24, incisos V, VIII e XII, da Constituição Federal, competem aos Estados legislar sobre assuntos referentes à produção e ao consumo, bem como responsabilidade por danos causados ao consumidor e proteção e defesa da saúde. Ademais, a Carta Bandeirante (artigo 219, itens 1 e 4) é clara no sentido de preconizar que a saúde é direito de todos e dever do Estado, sendo que o Poder Público Estadual tem a função de garantir o bem-estar do indivíduo, mediante a adoção de políticas públicas que promovam a redução do risco de doenças e outros agravos. Importante ressaltar, por fim, que esta Casa de Leis já aprovou norma que regulamenta a atuação de operadoras de planos de assistência ou seguro saúde no Estado. É o caso da Lei nº 16.874, de 2018, que proíbe tais pessoas jurídicas de praticarem atos que estabeleçam limites de tempo ou monetário para internações a seus beneficiários. Dessa forma, a presente propositura encontra respaldo constitucional para prosseguir. Infelizmente, apesar da Constituição Federal garantir a igualdade de homens e mulheres em direitos e obrigações, é possível constatar na sociedade brasileira uma profunda discriminação da mulher em vários aspectos. A desigualdade de gênero persiste no mercado de trabalho em geral (1), na política (2), no esporte (3) e na imprensa (4), só para citar alguns. Nessa linha, a sociedade tem percebido, cada vez mais, a importância de ações que previnam, enfrentem e combatam a crescente violência contra a mulher.

Segundo matéria amplamente veiculada pela imprensa (5), planos de saúde têm exigido, no Estado de São Paulo, o consentimento de maridos para autorizarem o procedimento de inserção de DIU (dispositivo intrauterino), um método contraceptivo, em mulheres casadas. Em nosso entender, exigir autorização do marido para esse tipo de procedimento prejudica a autonomia e independência da mulher, na medida em que quebra a confidencialidade existente entre médico e paciente. A participação dos homens nesse processo decisório representa a alienação da autonomia reprodutiva das mulheres, podendo agravar a condição de mulheres que vivem em contexto de violência. É justamente por isso que o presente projeto proíbe a exigência do consentimento de cônjuge ou de companheiro para realização ou autorização dos procedimentos de inserção de dispositivo intrauterino (DIU), de implante contraceptivo ou de injeção anticoncepcional.

Ante a motivação exposta, pedimos o voto favorável dos Nobres Deputados e Deputadas desta Assembleia, por se tratar de medida de relevante interesse público. Sala das Sessões, em 5/8/2021.

a) Thiago Auricchio - PL

(1) Disponível em <https://www.revistaencontro.com.br/canal/brasil/2019/03/desigualdade-de-genero-persiste-no-mercado-de-trabalho.html>.

(2) Disponível em <https://www.anamatra.org.br/imprensa/noticias/29811-igualdade-de-genero-na-politica-e-verdadeira->

desigualdade-aponta-presidente-da-anamatra.

(3) <https://globoesporte.globo.com/outros-esportes/noticia/mulheres-no-esporte-o-tabu-e-a-historia-por-tras-da-pouca-representatividade-feminina.ghtml>.

(4) Disponível em <https://coletiva.net/comunicacao/pesquisa-aponta-que-covid-19-aumentou-desigualdade-de-genero-na-imprensa,364814.jhtml>.

(5) Disponível em <https://www1.folha.uol.com.br/equilibriosaude/2021/08/seguros-de-saude-exigem-consentimento-do-marido-para-insercao-do-diu-em-mulheres-casadas.shtml>.